

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 368, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 883/2024**  
**OF 983/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, que renova, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada anteriormente à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, Estado de São Paulo.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 883

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00734/2023 MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20063/2023/SEI-MCOM, chancelada nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada originalmente à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos do Decreto nº 80.001, datado em 21 de julho de 1977, publicado em 22 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037321/2017-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008024024, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 983/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, que renova, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6021003** e o código CRC **BC48D32B** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Ilustríssimo Senhor  
GILBERTO KASSAB  
Ministério das Comunicações

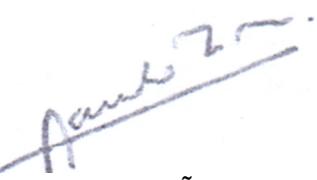
Ref: Renovação de Outorga

**RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.**, atual denominação da RADIO IGUATEMI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.603.056/0001-31, com endereço na Avenida Paulista, 2200 – Bairro: Cerqueira César, nesta Capital, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio administrador PAULO MASCI DE ABREU, *vem, mui respeitosamente, requerer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, nos termos da Lei nº13.424 de 28 de março de 2017.*

*Protesta-se pela juntada dos documentos.*

São Paulo, 20 de junho de 2017.

*P. Deferimento.*

  
**RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

UF: SP	Município: Osasco		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Osasco	21/09/1987	21/09/1997
<b>Usuário:</b> ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco	<b>Data:</b> 24/02/2023	<b>Hora:</b> 17:10:58	
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] <input type="button"/> [Reg] <input type="button"/>

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel


[Menu Principal](#)

 SRD »» Consultas »» **Andamento da Estação** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

## Andamento da Estação

### Identificação do Canal PB

<b>UF:</b>	SP	<b>Distrito:</b>	
<b>Município:</b>	Osasco	<b>Sub Distrito:</b>	
<b>Freqüência:</b>	4975 kHz	<b>Local Específico:</b>	
<b>Classe:</b>		<b>Fase:</b>	3 - Licenciada

### Dados da Entidade

<b>Entidade:</b>	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<b>Fistel:</b>	02008024024
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>CNPJ:</b>	46.603.056/0001-31
<b>Nº Estação:</b>	7805314	<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos
<b>Primeiro Licenciamento:</b>		<b>Último Licenciamento:</b>	

### Dados Sobre o Andamento da Estação

**Serviço:** Radiodifusão Sonora em Onda Tropical - OT

**Situação:** H - Em estudo (Ato publicado no DOU / Aguardando cadastramento da data do Pedido de Licenciamento)

**Razão do ATO:** Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos

### CADASTRAMENTO TÉCNICO

Cadastramento sem Pendência	Dados do Licenciamento Verificados	Código do Transmissor
<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>

### PORTARIA: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Situação	Emitido	Numerado	Publicado
Portaria nº			

### ATO: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Situação	Emitido	Numerado	Resumo Gerado	Publicado
ATO nº41655	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

PPDUR Emitido	Relatório Desc. Sistema Emitido	Estação Vistoriada
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Documento de uso interno e exclusivo da Anatel

24/02/2023

[Tela Inicial](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

**CNPJ:** **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:28 do dia 24/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 46.603.056/0001-31

## RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001-72</a>	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		032.824.208-03										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	36495	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo	
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo	
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse	

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 24/02/2023

Hora: 17:08:08



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta  Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **24/02/2023**Hora: **17:08:52**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta  Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.603.056/0001-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **24/02/2023**Hora: **17:09:13**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35201248599	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/04/1975	INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/04/1975	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 46.603.056/0001-31	ENDERECO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01310-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 600.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU					
ENDERECO AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH			NÚMERO 5200	COMPLEMENTO 6A.SL605BL.E	
BAIRRO JARDIM MORUMBI		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05693-000	RG 326482702
CPF 220.793.778-09	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 594.000,00

SÓCIO					
NOME EVALDO VASCONCELOS					
ENDERECO AVENIDA FLORA			NÚMERO 483	COMPLEMENTO APTO 74	
BAIRRO JAGUARIBE		MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06053-040	RG 137337121
CPF 032.824.208-03	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 6.000,00

FILIAIS					
NIRE 35902364501	CNPJ				
ENDERECO AV. NOGUEIRA PADILHA		NÚMERO 1420	COMPLEMENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	

		SOROCABA	SP	
NIRE 35902432507		CNPJ		
ENDERECO AV. LUIS RINK		NÚMERO 660	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD. MUTINGA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06286-000	

#### ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 08/09/2020	NÚMERO 358.678/20-1	
ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/02/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 195244607, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 às 17:37:17.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.603.056/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/1987
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 5</b>	
CEP <b>01.310-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2004</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2023 às 17:42:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 46.603.056/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:38:39 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **220B.F16A.2BE1.2EC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 46.603.056/0001-31

**Razão Social:** RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

**Endereço:** AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/02/2023 a 13/03/2023

**Certificação Número:** 2023021200294061640334

Informação obtida em 24/02/2023 17:42:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certidão nº: 8267726/2023

Expedição: 24/02/2023, às 17:43:40

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Data de Envio:**

24/02/2023 17:55:42

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.037321/2017-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 2886/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.037321/2017-37**

**INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Osasco/SP, referente ao seguinte período: 21/09/2017 a 21/09/2027.

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Pela análise da documentação colacionada aos autos, e em consulta aos sistemas da ANATEL e às pastas cadastrais da pessoa jurídica interessada, não foi possível localizar qualquer documento que comprove a regularidade técnica, conforme previsto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/62.

4. Vale dizer que a renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica, que, por sua vez, será demonstrada pela obtenção de nova licença para funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga, nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021. Veja-se:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

5. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da Rádio Comunicação Brasil Ltda, na qualidade de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, para complementar o seu pedido de renovação de outorga, com a apresentação de documento que comprove o licenciamento da estação, que compreenda o período a ser renovado, qual seja, de 2017 a 2027, na forma da legislação aplicável.

### **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 5º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746188** e o código CRC **9150E4F5**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.037321/2017-37

SEI nº 10746188



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4722/2023/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)**  
Av. Paulista, 2200, 5º Andar, Bela Vista  
01310-300 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.037321/2017-37.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2886/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746216** e o código CRC **95B05039**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 2886 (10746188)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4722/2023/MCOM - Processo nº 01250.037321/2017-37 - Nº SEI: 10746216

**Data de Envio:**  
24/02/2023 18:59:49

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
EUCLIDESBIMBATTI@JOL.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
cibele@ea.adv.br  
adalzira@ea.adv.br  
flavio@propagaconsultoria.com.br

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.037321/2017-37  
INTERESSADA: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
SEI\_10746188\_Nota\_Tecnica\_2886.pdf  
SEI\_10746216\_Oficio\_4722.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



MCTIC  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

46.603.056/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br, adalzira@ea.adv.br, flavio@propagaconultoria.com.br

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial Processo nº:  
01250.037321/2017-37**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sáb, 25/02/2023 08:48

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 17:55

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.037321/2017-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Monique Cabral da Silva****Data/Hora: 04/05/2023 14:47:22**

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b> RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA		<b>Nº FISTEL:</b> 02008024024
<b>Serviço:</b> 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical		<b>CNPJ/CPF:</b> 46603056000131
<b>Situação:</b> Ativa	<b>Data Validade:</b> 21/09/1997	<b>+ CADIN:</b> Não
<b>Incide FUST:</b>	<b>Data Início Operação Comercial:</b>	<b>Div. Ativa:</b> Não
Integral	<b>[+ UF:</b> SP	<b>Proc. Caducidade:</b> Não
		<b>Bairro:</b> BELA VISTA
<b>End. Sede:</b> AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar		
<b>Município:</b> São Paulo	<b>CEP:</b> 01310-300	<b>UF:</b> SP
<b>End. Corresp.:</b> AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar		<b>Bairro:</b> BELA VISTA
<b>Município:</b> São Paulo	<b>CEP:</b> 01310-300	<b>UF:</b> SP

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	<a href="#">31/03/1990</a>	4.829,64	20/10/1995	318,26	33,15	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	<a href="#">31/03/1991</a>	6.798,51	20/10/1995	285,11	40,21	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	<a href="#">31/03/1992</a>	32.008,41	20/10/1995	244,90	70,29	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	<a href="#">31/03/1993</a>	397.386,80	20/10/1995	174,61	64,38	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	<a href="#">31/03/1994</a>	10.066,34	20/10/1995	110,23	59,25	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	<a href="#">31/03/1995</a>	53,61	20/10/1995	50,98	50,98	0006		
					24/04/1997	144,33			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	<a href="#">31/03/1996</a>	53,61	24/04/1997	123,14	70,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	<a href="#">31/03/1997</a>	53,61	24/04/1997	53,14	53,14	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	21,37	21,37	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	<a href="#">31/03/1998</a>	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 486,00	29/03/1999	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	<a href="#">26/07/1999</a>	R\$ 563,30	16/07/1999	563,30	563,30	0012	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	25/03/2008	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	23/03/2009	437,40	437,40	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	01/03/2010	437,40	437,40	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	01/03/2010	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	28/03/2011	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	16/03/2012	320,76	320,76	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	16/03/2012	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	25/03/2013	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	25/03/2013	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
1550	0	2013	07/10/2013	R\$ 2.448,00	30/03/2015	3.296,45	3.296,45	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	0036	Quitado	0,00
1889	0	2014	31/12/2014	R\$ 2.400,00	30/03/2015	1.871,28	1.871,28	0037		
					17/07/2017	1.331,88	1.331,88		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1550	0	2014	11/06/2015	R\$ 1.800,00	30/03/2015	2.400,00	1.800,00	0040	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	11/06/2015	R\$ 330,00	15/05/2015	330,00	330,00	0041	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2014		0,00	30/03/2015	600,00	0,00	0042	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	0045	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 320,76	27/03/2019	320,76	320,76	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 48,00	27/03/2019	48,00	48,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 320,76	01/10/2020	361,52	357,28	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 48,00	01/10/2020	54,10	53,47	0054	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	01/10/2020	4,24	0,00	0055	Pago a Maior	<a href="#">0,00</a>
9200	0	2020		0,00	01/10/2020	0,63	0,00	0056	Pago a Maior	<a href="#">0,00</a>
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 320,76	22/03/2021	320,76	320,76	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 48,00	22/03/2021	48,00	48,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 320,76	24/03/2022	320,76	320,76	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 48,00	24/03/2022	48,00	48,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0062	Quitado	0,00

**Total devido em 04/05/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 04/05/2023 (em reais):**[604,87](#)**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13437/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)**  
Av. Paulista, 2200, 5º Andar, Bela Vista  
01310-300 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.037321/2017-37.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 2886/2023/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria nº 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916111** e o código CRC **DDEA0B4A**.

**Data de Envio:**  
23/05/2023 12:08:35

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
cibele@ea.adv.br  
adalzira@ea.adv.br  
flavio@propagaconsultoria.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.037321/2017-37

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
Ofício\_10916111.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

46.603.056/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br, adalzira@ea.adv.br, flavio@propagaconultoria.com.br

10 ▾



1 / 1





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22526/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)**  
Av. Paulista, 2200, 5º Andar, Bela Vista  
01310-300 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.037321/2017-37.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 2886/2023/SUPER-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 04/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046682** e o código CRC **239C8238**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 2886 (10746188).

---

**Referência:** Processo nº 01250.037321/2017-37

Documento nº 11046682

**Data de Envio:**

07/08/2023 11:03:51

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
cibele@ea.adv.br  
adalzira@ea.adv.br  
flavio@propagaconseloria.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.037321/2017-37

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11046682.html  
Nota\_Tecnica\_10746188.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

46.603.056/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br, adalzira@ea.adv.br, flavio@propagaconultoria.com.br

10 ▾



1 / 1



**Data de Envio:**

07/08/2023 11:07:18

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ 46.603.056/0001-31), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

[Nota\\_Tecnica\\_10746188.html](#)

[Ofício\\_11046682.html](#)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31027/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)**  
Av. Paulista, 2200, 5º Andar, Bela Vista  
01310-300 - São Paulo/SP  
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.037321/2017-37.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº2886/2023/SUPER-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169094** e o código CRC **932EFA5F**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 2886 (10746188)

**Data de Envio:**  
18/10/2023 15:14:20

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
cibele@ea.adv.br  
adalzira@ea.adv.br  
flavio@propagaconsultoria.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 01250.037321/2017-37

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

[Oficio\\_11169094.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_10746188.html](#)

**Data de Envio:**  
18/10/2023 15:15:34

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31), solicitando a complementação da instrução processual.  
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**  
[Nota\\_Tecnica\\_10746188.html](#)  
[Ofício\\_11169094.html](#)

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

46.603.056/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br, adalzira@ea.adv.br, flavio@propagaconultoria.com.br

10 ▾



1 / 1



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.603.056/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1987
NOME EMPRESARIAL RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NUMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 5
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2023 às 13:17:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

46.603.056/0001-31

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

EVALDO VASCONCELOS

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/11/2023 às 13:28 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35201248599	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/04/1975	INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/04/1975	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 46.603.056/0001-31	ENDERECO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01310-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 600.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU					
ENDERECO AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH			NÚMERO 5200	COMPLEMENTO 6A.SL605BL.E	
BAIRRO JARDIM MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05693-000	RG 326482702	
CPF 220.793.778-09	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 594.000,00

SÓCIO					
NOME EVALDO VASCONCELOS					
ENDERECO AVENIDA FLORA			NÚMERO 483	COMPLEMENTO APTO 74	
BAIRRO JAGUARIBE	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06053-040	RG 137337121	
CPF 032.824.208-03	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 6.000,00

FILIAIS					
NIRE 35902364501	CNPJ				
ENDERECO AV. NOGUEIRA PADILHA		NÚMERO 1420	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP		

SOROCABA		SP	
NIRE 35902432507	CNPJ		
ENDERECO AV. LUIS RINK	NÚMERO 660	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD. MUTINGA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06286-000

#### ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 08/09/2020	NÚMERO 358.678/20-1	
ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A, SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/02/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 195244607, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 às 17:37:17.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA  
**CNPJ:** 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:48:44 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **0B75.A320.F8FE.0614**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 46.603.056/0001-31

**Razão  
Social:** RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

**Endereço:** AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/02/2023 a 13/03/2023

**Certificação Número:** 2023021200294061640334

Informação obtida em 24/02/2023 17:42:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certidão nº: 8267726/2023

Expedição: 24/02/2023, às 17:43:40

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:24:33 do dia 10/11/2023 , com validade até o dia 10/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0N9a4w2g1ka0KsTM5mpA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Agência  
de Telec...

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OT

### Identificação do Canal PB

UF:	SP	Distrito:	
Município:	Osasco	Sub Distrito:	
Freqüência:	4975 kHz	Local Específico:	
Classe:		Fase:	3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Fistel:	02008024024
Nome Fantasia:		CNPJ:	46.603.056/0001-31
Nº Estação:	7805314	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	<input type="text"/>	Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA			
Número:	2.200	Complemento:	- 5º Andar	Bairro:	BELA VISTA	Estado: SP
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	11 3758-0385					Fax:

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA		
Número:	2200	Complemento:	7 andar	Bairro:	BELA VISTA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	<input type="text"/>	Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>
SCRAD Técnico:	<input type="text"/>		
Data Limite Instalação:	<input type="text"/>	Número do Processo:	<input type="text"/>
Fistel:	<input type="text"/>		

Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/07/1977	Outorga <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/05/1983	Advertência <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/01/1984	Multa <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/09/1988	Renovação <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/06/1999	Multa <input type="button" value="▼"/>

		- Selecione -	ER		14/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<b>[+] Característica da Estação Instalada</b>							
<b>[+] Dados do Licenciamento</b>							
Tela Inicial	Imprimir						



Agér  
de Te

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 46.603.056/0001-31

### RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Itapevi

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado

**Data:** 10/11/2023

**Hora:** 15:00:54



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		220.793.778-09										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qty. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse	
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse	
		FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí	
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001-72</a>	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco	

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado**Data:** 10/11/2023**Hora:** 15:01:09



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	032.824.208-03											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse	
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	36495	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco	

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 10/11/2023

Hora: 15:01:29



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	46.603.056/0001-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **10/11/2023**

Hora: **15:02:03**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

**CNPJ:** **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:43 do dia 10/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

**Nº FISTEL:** 02008024024

**Serviço:** 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

**CNPJ/CPF:** 46603056000131

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 21/09/1997

**[+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**[+ UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar

**Bairro:** BELA VISTA

**Município:** São Paulo

**CEP:** 01310-300

**UF:** SP

**End. Corresp.:** AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar

**Bairro:** BELA VISTA

**Município:** São Paulo

**CEP:** 01310-300

**UF:** SP

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	20/10/1995	318,26	33,15	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/10/1995	285,11	40,21	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	20/10/1995	244,90	70,29	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	20/10/1995	174,61	64,38	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	20/10/1995	110,23	59,25	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	20/10/1995	50,98	50,98	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					24/04/1997	144,33				0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/04/1997	123,14	70,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	24/04/1997	53,14	53,14	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	21,37	21,37	0009	Cancelado	0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

1329 - TFF	1	1998	<a href="#">31/03/1998</a>	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 486,00	29/03/1999	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1999	<a href="#">26/07/1999</a>	R\$ 563,30	16/07/1999	563,30	563,30	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 486,00	25/03/2008	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 437,40	23/03/2009	437,40	437,40	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 437,40	01/03/2010	437,40	437,40	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 48,00	01/03/2010	48,00	48,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 437,40	28/03/2011	437,40	437,40	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

[Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	<a href="#"> 0029 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 320,76	16/03/2012	320,76	320,76	<a href="#"> 0030 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 48,00	16/03/2012	48,00	48,00	<a href="#"> 0031 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 320,76	25/03/2013	320,76	320,76	<a href="#"> 0032 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 48,00	25/03/2013	48,00	48,00	<a href="#"> 0033 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2013	<a href="#">07/10/2013</a>	R\$ 2.448,00	30/03/2015	3.296,45	3.296,45	<a href="#"> 0034 Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	<a href="#"> 0035 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	<a href="#"> 0036 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2014	<a href="#">31/12/2014</a>	R\$ 2.400,00	30/03/2015	1.871,28	1.871,28	<a href="#"> 0037 Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	<a href="#"> 0038 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	<a href="#"> 0039 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2014	<a href="#">11/06/2015</a>	R\$ 1.800,00	30/03/2015	2.400,00	1.800,00	<a href="#"> 0040 Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	<a href="#">11/06/2015</a>	R\$ 330,00	15/05/2015	330,00	330,00	<a href="#"> 0041 Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2014		0,00	30/03/2015	600,00	0,00	<a href="#"> 0042 Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	<a href="#"> 0043 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	<a href="#"> 0044 Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

								<b>0045</b>		
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 320,76	27/03/2019	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 48,00	27/03/2019	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 320,76	01/10/2020	361,52	357,28	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 48,00	01/10/2020	54,10	53,47	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	01/10/2020	4,24	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	01/10/2020	0,63	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 320,76	22/03/2021	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 48,00	22/03/2021	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 320,76	24/03/2022	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 48,00	24/03/2022	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	<a href="#">14/07/2023</a>	R\$ 606,00	15/06/2023	606,00	606,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00

8766 - TFI	1	2023	<a href="#">19/12/2023</a>	R\$ 972,00	09/11/2023	972,00	972,00	<a href="#">0064</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 10/11/2023 (em reais):</b>										0,00	
<b>Total de créditos em 10/11/2023 (em reais):</b>										604,87	

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 60 de 60 registros**Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#)  [\[Reg\]](#)  Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita &gt; | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Editorial)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Usu de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Usu de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



208-4

Decreto nº 96.846, de 28 de setembro de 1988

Renova a concessão outorgada à RÁDIO IGUATEMI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000350/87, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir 21 de setembro de 1987, a concessão da RÁDIO IGUATEMI LTDA., outorgada através do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF 28 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Jair Bolsonaro

Fábio Henrique

69



208/3

208/4

Decreto n<sup>o</sup> 80 001 de de 21 JUL 1977 de 19

Outorga concessão à Rádio Iguatemi Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo NC n<sup>o</sup> 34.695/74 (Edital n<sup>o</sup> 59/75),

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica outorgada à Rádio Iguatemi Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

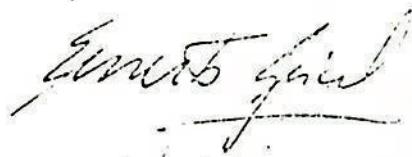
Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 21 JUL 1977 de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANTU DE OLIVEIRA



CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO  
Nº 8007, DE 21 JUL 1977 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Iguatemi Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indemnização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontencimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções

ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior;

#### V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.



PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	21 / 09 / 1977
Página N.	12605
Encarregado da Revisão	

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Iguatemi Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Vilal Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Ademir Alves Barreto, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 4.334.170, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 218.536.228-34 residente e domiciliado na Rua Antônio Fiorita, nº 126, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Diretor da Rádio Iguatemi Ltda., conforme consta do Processo número trinta e quatro mil duzentos e trinta e oito, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta mil e hum, de vinte e hum de julho de mil novecentos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à RÁDIO IGUATEMI LTDA. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, diretamente ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nes-  
tas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabeleci-  
das em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente  
prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério  
das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código  
Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de  
1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.  
CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusu-  
la II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo defe-  
rimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária  
tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, man-  
dou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que  
depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outor-  
gada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA  
JOSE DA SILVA BARCELOS (\_\_\_\_\_) que o  
datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário Geral  
do Ministério das Comunicações.

ADEMIR ALVES BARRETO - Diretor da Rádio  
Iguatemi Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor-Geral  
do Departamento Nacional de Telecomunica-  
ções - DENTEL.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - Diretora da  
Divisão de Radiodifusão do Departamento Na-  
cional de Telecomunicações - DENTEL.



RÁDIO IGUAUATEHI LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

ADEHIR ALVES BARRETO -

Brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Antonio Florita nº 126, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 334 170, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F. nº 218 536 228-34 ;

JOAQUIM GUTIER NAVARRO -

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida D. Pedro I nº 308, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2 194 756, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F. nº 106 581 308-20 ;

JOAQUIM GUTIER NAVARRO FILHO -

Brasileiro, solteiro, emancipado nos termos da Escritura em anexo, comerciante, residente e domiciliado à Avenida D. Pedro I nº 308, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5 410 590, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F. nº 763 487 338-15 ;

LIGIA MARIA FIEDLER FARRETO -

Brasileira, casada, economista, residente e domiciliada à Rua Antonio Florita nº 126, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5 151 303, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F. nº 218 536 228-34 ;

Instrumento Particular da 10<sup>a</sup> Alteração Contratual de  
Sociedade Limitada

**RÁDIO IGUATEMI LTDA**

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comumhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.200 - 16º andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comumhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF nº 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.200, 15º andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

Únicos sócios componentes da RÁDIO IGUATEMI LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 — 5º andar — Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob nº 049.085/13-0 em sessão de 08/02/2013, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira — Alteração da Denominação Social.

Deliberam os quotistas alterar a denominação social desta sociedade, matriz e filiais, para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Em decorrência da alteração acima, a Cláusula Primeira, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Rubricas: 1.

2.

*J.R.A.*

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Avenida Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
Telefones: (0XX11) 3750-4111 E-mail: [rocaorg@rocacontabil.com.br](mailto:rocaorg@rocacontabil.com.br)  
Site: [www.rocacontabil.com.br](http://www.rocacontabil.com.br)



Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da sociedade são: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, instituindo para tanto, um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no selo cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Sede Social, Foro e Domicílio Legal

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 — 5º andar — Edifício Central Park — Cerqueira Cesar - CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 — Vila Hortência — Sorocaba, Estado de São Paulo — CEP 18.020-002 — NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603056/0002-12;
- Avenida Luis Rink nº 660 — Jardim Mutinga — Osasco — SP — CEP: 06286-000 — NIRE: 35.902.432.507 — CNPJ: 46.603.056/0003-01.
- Rua Princesa Isabel, 235 - 14º andar - conjuntos 1401, 1402 e 15º andar — conjunto 1503 — Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — CEP 08700-000 — NIRE: 35.902.432.558 - CNPJ 2 46.603.056/0004-84;
- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 — Bairro São Judas — Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo — CEP: 13830-000 — NIRE: 35.903.388.790 — CNPJ: 46.603.056/0005-65;
- Calçada dos Cravos nº 76 — 3º andar — Centro Comercial de Alphaville — Barueri — SP — CEP: 06453-053 — NIRE: 35903530723 — CNPJ: 46.603056/0006-46,

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas Legais em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme abaixo detalhado, por este instrumento, e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R\$
PAULO MASCI DE ABREU	95%	570.000	R\$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	5%	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100%	600.000	R\$ 600.000,00

Rubricas: 1.

 2. 

---

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Avenida Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
Telefones: (0XX11) 3750-4111 E-mail: [rocaorg@rocacontabil.com.br](mailto:rocaorg@rocacontabil.com.br)  
Site: [www.rocacontabil.com.br](http://www.rocacontabil.com.br)



Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão fazer parte da sociedade, através de pessoa jurídica constituída sob as Leis Brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do Capital Social Total. Sem direito a voto.

#### CLÁUSULA QUINTA — Administração da Sociedade

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente, por PAULO MASCI DE ABREU E TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, ambos já qualificados, que adquirem por esse instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extrajurídica da sociedade, podendo constituir procuradores, para representa-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

Os administradores estão investidos de amplos poderes de representação ativa e passiva, jurídica e extrajurídica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos, judicial e extrajudicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

Os administradores terão direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social.

O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — Prazo e Início das Atividades.

Sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Rubricas: 1. A 2. Tm R Ab

---

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Avenida Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
Telefones: (0XX11) 3750-4111 E-mail: [rocaorg@rocacontabil.com.br](mailto:rocaorg@rocacontabil.com.br)  
Site: [www.rocacontabil.com.br](http://www.rocacontabil.com.br)



### CLÁUSULA OITAVA - Atenção e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificá-lo outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão também apurados em balanço especial, levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com o item 1 e 2 do Parágrafo Único desta cláusula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa, este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação:

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido, será apurado em levantamento de balanço especial, na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contadas do evento acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

### CLÁUSULA NONA — Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas por  $\frac{3}{4}$  dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único: A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei nº 10.610/2002, e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

Rubricas: 1. J. R. Alves 2. T. R. Alves

---

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Avenida Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
Telefones: (0XX11) 3750-4111 E-mail: [rocaorg@rocacontabil.com.br](mailto:rocaorg@rocacontabil.com.br)  
Site: [www.rocacontabil.com.br](http://www.rocacontabil.com.br)



condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1º Código Civil)

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Conselho Fiscal

A sociedade opta não por implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Deliberação anual dos Quotistas

Os quotistas deliberarão, em reunião anual, a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social, sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado, dispensando-se: publicação de edital, atas, convocações, demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados

##### Remuneração dos Administradores

Os administradores terão direito a remuneração, a título de pró-labore, que será levada a registro contábil como despesa operacional em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

##### Distribuição de Resultados

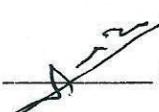
Os quotistas poderão receber distribuição de resultados, fruto da atividade operacional da empresa, apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados, observando-se o valor dos Lucros apurados no período e daqueles acumulados, obedecendo a legislação vigente e aplicável a modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de Livre e Comum acordo entre os quotistas.

Rubricas: 1.

2.

  
Tom R. Abo

---

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Avenida Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
Telefones: (0XX11) 3750-4111 E-mail: [rocaorg@rocacontabil.com.br](mailto:rocaorg@rocacontabil.com.br)  
Site: [www.rocacontabil.com.br](http://www.rocacontabil.com.br)



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

A sociedade se obriga a observar: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão, TV e demais formas de comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante Contrato, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto—Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de: procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, somente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Regência Supletiva

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa, Título II, Da Sociedade, Capítulo IV, Da Sociedade Limitada e pela Lei nº 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. Destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

PAULO MASCIDE ABREU

#### TESTEMUNHAS:

PAULO DOS SANTOS SCARDINE

CPF: 288.850.748-04

RG: 2.604.142-X SSP/SP

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

RONALDO JOSÉ BRITO ANDRADE

CPF: 663.337.848-34

RG: 7841163 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INovaçãO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO FLÁVIA BESSNA BRITTO  
SOB O NÚMERO 549.292/15-9

JUCESP

Junta Comercial do  
Estado de São Paulo

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
nés: (0XX11) 3750-4111 E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br  
Site: www.rocacontabil.com.br



**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exigem uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explique, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[11]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

#### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>▲</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



CONJUR  
Rúbrica  
das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER N° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº 53000.028898/2013

INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.

ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.

II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.

III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontram em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.

  
DANIELLE LUSTIZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares



CONJUR  
95  
44  
Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU  
PROCESSO nº 53000.028898/2013  
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.  
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER N° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da  
União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de Junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk  
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.

PROCESSO nº 53000.028898/2013

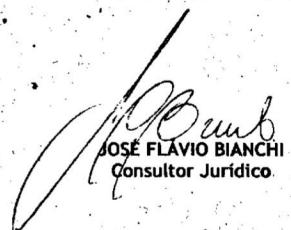
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.

ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.



JOSE FLAVIO BIANCHI  
Consultor Jurídico



## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA - CNPJ: 46.603.056/0001-31</b>				Nº DA ENTIDADE <b>02008024024</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>7805314</b>	SERVIÇO <b>Radiodifusão Sonora em Onda Tropical</b>	NAT. SERV. *****	LATITUDE <b>23S305100</b>	LONGITUDE <b>46W353900</b>

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>AV. NADIR DIAS DE FIGUEIREDO 1329</b>	DISTRITO *****
BAIRRO *****	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>

CIDADE DA OUTORGA :	Osasco/SP	Número Processo :	291000003501987
NOME FANTASIA :	*****	FAIXA :	60 m
FREQÜÊNCIA :	4975 kHz	LOCALIDADE :	*****
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYG865	UF :	SP
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	LOCALIDADE :	*****
ESTÚDIO PRINCIPAL		UF :	SP
ENDEREÇO :	AVENIDA LUIZ RINK 660	MODELO :	333
MUNICÍPIO :	Osasco	POTÊNCIA OP :	1,000 KW
ESTÚDIO AUXILIAR		MODELO :	*****
ENDEREÇO :	AVENIDA PAULISTA - 2º ANDAR 2200 CERQUEIRA CESAR	POTÊNCIA OP :	***** KW
MUNICÍPIO :	São Paulo	MODELO :	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL		POTÊNCIA OP :	***** KW
FABRICANTE :	ELVITEC IND ELETR LTDA	GANHO :	10.40 dBi
CÓDIGO :	013882XXX0001	COMPRIMENTO DIPOLO :	25.63 m
TRANSMISSOR AUXILIAR 1		ALTURA LINHA INF. DIPOLO :	22.06 m
FABRICANTE :	*****	DEFASAGEM ENTRE CORRENTES :	0.00 graus
CÓDIGO :	*****	COMPRIMENTO DE CONDUTORES :	84.42 m
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		COTA BASE DA TORRE :	84.42
FABRICANTE :	*****		
CÓDIGO :	*****		
SISTEMA IRRADIANTE			
ANTENA :	TRO 1/2/0,2		
TIPO DIPOLO :	1		
SEP. ENTRE LINHAS DIPOLOS :	0.00 m		
AZIMUTE MÁXIMA IRRADIAÇÃO :	90.00 graus		
PLANO TERRA :			
NÚMERO DE CONDUTORES :	9		
IMPRESSO EM 11/2022	ESPAÇAMENTO ENTRE CONDUTORES : 6.00 m		

APLICAÇÃO 46.603.056/0001-31	Licenciada Em *****	VÁLIDA ATÉ <b>21/09/2027</b>	Vinicius Oliveira Caram Guimarães Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
---------------------------------	------------------------	---------------------------------	--

JUCEL

16.03.18

Visto:  
Conferido  
R.G.: 17.401.896-4

ESP  
DE  
3

R 2018

**Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Empresária Limitada  
para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**

**RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.**

NIRE : 35.201.248.599  
CNPJ: 46.603.056/0001-31

12<sup>a</sup> Alteração

Pelo presente instrumento particular:

**CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edifício Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-00 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n ° 220.793.778-09.

Na condição de única sócia da empresa denominada **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975

Resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sediada no Município de São Paulo , Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 a qual será regida, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL **EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 600.000,00 ( seiscentos mil reais ) , passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Conferido  
R.G.: 41.970.702-5

Visto:  
Conferido  
R.G.: 17.401.896-4

OUCE SP

16.03.18

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

1. **CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, divorciada, publicitária, domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200, 6º andar, sala 605, Bloco E, Edifício Montreal, Condomínio América Business Park, CEP: 05.693-000 Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF nº 220.793.778-09.

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial: **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL EIRELI**, terá sua sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01.310-300 e filiais nos seguintes endereços:

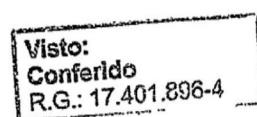
- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Centro – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-000 – NIRE: 35.902.364.501 – CNPJ: 46.603.056/0002-12;
- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08.710-460 – NIRE: 35.902.432.558 – CNPJ: 46.603.056/0004-84;
- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antônio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13.830-000 – NIRE: 35.903.388.790 – CNPJ: 46.603.056/0005-65;
- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06.286-000 – NIRE: 35.902.432.507 – CNPJ: 46.603.056/0003-01; e
- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06.453-053 – NIRE : 35.903.530.723 – CNPJ : 46.603.056/0006-46.

2ª O capital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente já integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Conferido  
R.G.: 41.970.702-5

DEPARTAMENTO JURÍDIC



3<sup>a</sup> O objeto social desta EIRELI é a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das Atividade Sociais , conforme a Legislação vigente, e mediante a concessão dos poderes constituídos, de :

- radiodifusão sonora;
- radiodifusão de sons e imagens;
- distribuição por assinatura de sinais de audio, vídeo , de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente , de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão , em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite .

Parágrafo Primeiro : Os objetivos expressos desta EIRELI são : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural , informativo e recreativo , instituindo para tanto , um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo : A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

4<sup>a</sup> A empresa iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

5<sup>a</sup> A administração da Empresa será exercida pela sua Titular Cintia Rothschild de Abreu que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6<sup>a</sup> O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7<sup>a</sup> A Titular-Administradora Cintia Rothschild de Abreu declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Conferido  
R.G.: 41.970.702-5

JUCESP

15.03.18

Visto:  
Conferido  
R.G.: 17.401.896-4

8ª A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

São Paulo, 17 de Janeiro de 2017.

Cintia Roth de Abreu

Cintia Rothschild de Abreu



CARTÓRIO DO 160 TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
Rua Augusto, 1638/1642 Dep: 01304-001  
Fábio Teixeira Biscaia - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À(S) FIRMA(S)  
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (32474)  
São Paulo, 16 de janeiro de 2017.  
EM TESTIMONIO DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONÔMICO  
COD. SEG. 5054404950484953495230535358 1  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 8,70 \*\* TOTAL R\$ 8,70  
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 14:23:59

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho

R.G. 6.558.922 SSP/SP

Marcelo Fernando

Marcelo da Costa Fernandes  
R.G. 21.940.087-8 SSP/SP

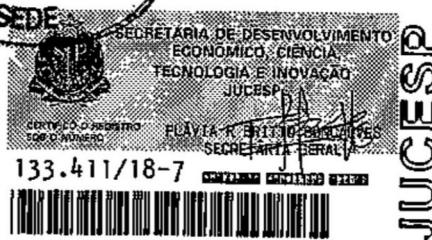
Conferido  
R.G.: 49.970.702

Alessandra Niedhecht Fassi  
Advogada OAB/SP: 176.570

JUCESP

15 MAR 2018

DEPTO. JURÍDICO



9230016  
61 00 31

SEM VALOR DE CERTIDÃO



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.037321/2017-37**Entidade:** RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**CNPJ nº:** 46.603.056/0001-31**FISTEL nº:** 02008024024**Localidade:** Osasco/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/06/2017**Período:** 21/09/2017 a 21/09/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.  
 Radiodifusão Sonora em Onda Tropical (OT), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	1983526*  8109145	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Subscrito por Paulo Masci de Abreu. Não era o administrador à época, conforme alteração contratual acostado aos autos (SUPER 11216648). No entanto, foi anistiado por conta do requerimento (SUPER 8109145)
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	8109145	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>8109145</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>8109145</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>8109145</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>8109145</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica</p>	<p>8109145</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8109145	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</li> </ul>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8109145	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</li> </ul>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8109145	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</li> </ul>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11210546 Págs. 3-8	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</li> </ul>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11210220 Págs. 3-4	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</li> <li>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</li> </ul>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8109154	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11210220 Págs. 1-2	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11210220 Pág. 5  E 8109149	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	M 8109150	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11210220 Pág. 5  FGTS 11210220 pág. 6	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11210220 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>CÍNTIA ROTHSCILD DE ABREU</b> 8109160  <b>EVALDO VASCONCELOS</b> 8109161	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11216634 11217086	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11210546 Págs. 10-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	10746427	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não)	11210220 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--	--------------------	---	--

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica)		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210029** e o código CRC **13B39E8A**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 20063/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.037321/2017-37

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Osasco/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008024024**, referente ao período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Iguatemi Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, conforme Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de julho de 1977 (SUPER11210583 - Págs. 2-6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 1977 (SUPER11210583 - Págs.7-11). Posteriormente, mediante a Alteração Contratual arquivada na JUCESP, sob o nº 549.292/15-9, a entidade alterou a sua razão social para **Rádio Comunicação Brasil Ltda** (SUPER 11210583 Págs. 13-18).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1987-1997**. De acordo com o Decreto nº 96.846, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de **21 de setembro de 1987** (SUPER 11210583 - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **1997-2007**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de junho de 1997, gerando o protocolo nº 53830.001155/1997-44 (SUPER0665066 - Pág. 10), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de março de 1997 e 21 de junho de 1997. O processo foi alvo de diversas análises, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. No tocante ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica protocolou o requerimento de renovação em 20 de março de 2007, de forma antecipada, um dia antes do vencimento, por meio do protocolo nº 53000.017021/2007-13 (SUPER 0665056 - Pág. 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De igual modo, o feito passou por várias análises, tendo o decênio vencido sem que decisão conclusiva quanto à renovação da outorga.

10. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SUPER 11212263).

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SUPER 11211122).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1983526). Ocorre que não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade para tanto. De todo modo, o requerimento protocolado em **14 de setembro de 2021** foi assinado pela respectiva representante legal, conforme instrumento contratual colacionado aos autos (Protocolo nº 53115.025737/2021-47 - SUPER8109145; e SUPER11216648). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2017.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (grifo nosso)

17. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivo da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11210029). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11210029).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de novembro de 2023 (SUPER 11210546 - Págs. 3-8).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica

explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, nacional e em onda tropical, nas respectivas localidades: Mogi das Cruzes/SP, Itapevi/SP e Osasco/SP. A interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em 3 (três) localidades, a saber: Itapevi/SP, Sorocaba/SP e Santo Antônio de Posse/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cosmópolis/SP, Jundiaí/SP e Sumaré/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Francisco Morato/SP. Por fim, o sócio Evaldo Vasconcelos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11210546 - Págs.1-2). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permisão pela detentora da outorga (SUPER 10746427).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11210029).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11210220 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *"as mesmas condições dele decorrentes"* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a validade da licença é até o dia 21 de setembro de 2027 (SUPER11217086 e SUPER 11216634).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de novembro de 2023 (SUPER11210546 - Pág. 9). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11210546 - Págs. 10-16). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Osasco/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11211122).

## CONCLUSÃO

33. Diente do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/11/2023, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210223** e o código CRC **F52E4F3D**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11211139)
- Minuta Exposição de Motivos (11211142)

# MINUTA



MÍNISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

PORTEIRA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037321/2017-37,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008024024, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 16/11/2023, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 16/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta, em 16/11/2023, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 16/11/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11211139** e o código CRC **F73D40F2**.

---

Referência: Processo nº 01250.037321/2017-37

Documento nº 11211139

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.063/2023/SEI-MCOM, chancelados nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada originalmente à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (ANPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos do Decreto nº 80.001, datado em 21 de julho de 1977, publicado em 22 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/11/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11211142** e o código CRC **80DDDDDEE**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 11094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

### A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA

Conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037321/2017-37,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008024024, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11218982** e o código CRC **37D1E1E7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20063/2023/SEI-MCOM, chancelados termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 11094, de 16 de novembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada originalmente à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos do Decreto nº 80001, datado em 21 de julho de 1977, publicado em 22 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11219020** e o código CRC **3B3B5C14**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44076/2023/MCOM

Brasília, na presente data

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11094/2023/MCOM (11218982) e Exposição de Motivos (11219020)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20063/2023/MCOM (11210223), encaminho a Portaria nº 11094/2023/MCOM (11218982) e Exposição de Motivos (11219020), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11219041** e o código CRC **D301D35A**.

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/11/2023 06:25:35

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 9994960

**Data prevista de publicação:** 24/11/2023

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed42a24ff6917a8799f	8,00	R\$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6b6e0cbb1b68733b7	9,00	R\$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c94ba3a2d56d17b01	8,00	R\$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R\$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5a2dada885225a931	10,00	R\$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa1063e3af52e2dd6a	10,00	R\$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f43a505e18c77c07c9	10,00	R\$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728a58cec3f27c811fc	9,00	R\$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510aa59d5e6b150c098a	9,00	R\$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e07c7c9ba28d793765	9,00	R\$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36179e1fb657d99889	9,00	R\$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9e3cc7484dc3b237	9,00	R\$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f2045e6a05e40de877e	9,00	R\$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276aecd9ce9dbc3dcfe8	7,00	R\$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced367098a9c63c1d3d6	8,00	R\$ 311,36
21156055	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124156fd2655120395e	9,00	R\$ 350,28

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R\$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2 —	14,00	R\$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2AAF40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R\$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>191,00</b>	<b>R\$ 7.433,72</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037321/2017-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008024024, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - OT

### Identificação do Canal PB

UF:	SP	Distrito:	
Município:	Osasco	Sub Distrito:	
Freqüência:	4975 kHz	Local Específico:	
Classe:		Fase:	3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Fistel:	02008024024
Nome Fantasia:		CNPJ:	46.603.056/0001-31
Nº Estação:	7805314	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	

### + Dados do Plano Básico

### - Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	46603056000131		Pesquisar
Razão Social:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA		
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário:	Integral

### Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA			
Número:	2.200	Complemento:	- 5º Andar	Bairro:	BELA VISTA	Estado: SP
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:		
Telefone:	11 3758-0385					Fax:

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA		
Número:	2200	Complemento:	7 andar	Bairro:	BELA VISTA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:				Fax:	

### Nome Fantasia

Nome Fantasia	

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	2084	Data Publicação Contrato/Convênio:	21/09/1987
SCRAD Técnico:	002083		
Data Limite Instalação:	14/01/2005	Número do Processo:	
Fistel:	02008024024		

### - Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	80001	Decreto	MC	21/07/1977	22/07/1977	Outorga	Jur.
	190483	Despacho	MC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jur.
	1953	Portaria	MC	20/12/1983	06/01/1984	Multa	Jur.

	96846	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Renovação	Jur.
	240	Portaria	MC	31/05/1999	16/06/1999	Multa	Jur.
	41655	ATO	ER	09/01/2004	14/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	11094	Portaria	MC	16/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF(46.603.056/0001-31)	Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	OSASCO/SP	Freq. PB:	4975
Indicativo:	ZYG865	Classe PB:	C

Características de Operação

Frequência:		4975 MHz	X	
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X
 Tela Inicial	 Imprimir			



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44424/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 440 (11219020)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11094/2023/SEI-MCOM (11233987), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 440 (11219020), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/11/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234775** e o código CRC **0CBBB8AC**.

EM nº 00734/2023 MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20063/2023/SEI-MCOM, chancelada nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada originalmente à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos do Decreto nº 80.001, datado em 21 de julho de 1977, publicado em 22 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35436/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.037321/2017-37.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/11/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248740** e o código CRC **067037B9**.

Ilustríssimo Senhor  
GILBERTO KASSAB  
Ministério das Comunicações

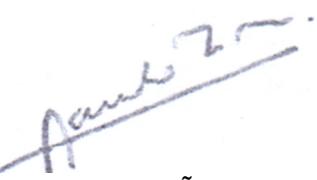
Ref: Renovação de Outorga

**RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.**, atual denominação da RADIO IGUATEMI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.603.056/0001-31, com endereço na Avenida Paulista, 2200 – Bairro: Cerqueira César, nesta Capital, permissionária do Serviço Público de Radiodifusão Sonora no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio administrador PAULO MASCI DE ABREU, *vem, mui respeitosamente, requerer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, nos termos da Lei nº13.424 de 28 de março de 2017.*

*Protesta-se pela juntada dos documentos.*

São Paulo, 20 de junho de 2017.

*P. Deferimento.*

  
**RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

UF:	SP	Município:	Osasco
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Osasco	21/09/1987	21/09/1997
<b>Usuário:</b> ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco		<b>Data:</b> 24/02/2023	<b>Hora:</b> 17:10:58
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1] [Ir] <input type="button"/> [Reg] <input type="button"/>	

 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel


[Menu Principal ▾](#)

 SRD »» Consultas »» **Andamento da Estação** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

## Andamento da Estação

### Identificação do Canal PB

<b>UF:</b>	SP	<b>Distrito:</b>	
<b>Município:</b>	Osasco	<b>Sub Distrito:</b>	
<b>Freqüência:</b>	4975 kHz	<b>Local Específico:</b>	
<b>Classe:</b>		<b>Fase:</b>	3 - Licenciada

### Dados da Entidade

<b>Entidade:</b>	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<b>Fistel:</b>	02008024024
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>CNPJ:</b>	46.603.056/0001-31
<b>Nº Estação:</b>	7805314	<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos
<b>Primeiro Licenciamento:</b>		<b>Último Licenciamento:</b>	

### Dados Sobre o Andamento da Estação

**Serviço:** Radiodifusão Sonora em Onda Tropical - OT

**Situação:** H - Em estudo (Ato publicado no DOU / Aguardando cadastramento da data do Pedido de Licenciamento)

**Razão do ATO:** Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos

#### CADASTRAMENTO TÉCNICO

Cadastramento sem Pendência	Dados do Licenciamento Verificados	Código do Transmissor
<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>

#### PORTARIA: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Situação	Emitido	Numerado	Publicado
Portaria nº			

#### ATO: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Situação	Emitido	Numerado	Resumo Gerado	Publicado
ATO nº41655	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

PPDUR Emitido	Relatório Desc. Sistema Emitido	Estação Vistoriada
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Documento de uso interno e exclusivo da Anatel

24/02/2023

[Tela Inicial](#)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

**CNPJ:** **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:28 do dia 24/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 46.603.056/0001-31

## RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001-72</a>	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		032.824.208-03										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	36495	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo	
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">03.746.321/0001-28</a>	Sócio	800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo	
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">59.477.240/0001-24</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse	

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 24/02/2023

Hora: 17:08:08



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta  Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **24/02/2023**Hora: **17:08:52**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta  Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	46.603.056/0001-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **24/02/2023**Hora: **17:09:13**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35201248599	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/04/1975	INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/04/1975	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 46.603.056/0001-31	ENDERECO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01310-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 600.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU					
ENDERECO AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH			NÚMERO 5200	COMPLEMENTO 6A.SL605BL.E	
BAIRRO JARDIM MORUMBI		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05693-000	RG 326482702
CPF 220.793.778-09	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 594.000,00

SÓCIO					
NOME EVALDO VASCONCELOS					
ENDERECO AVENIDA FLORA			NÚMERO 483	COMPLEMENTO APTO 74	
BAIRRO JAGUARIBE		MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06053-040	RG 137337121
CPF 032.824.208-03	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 6.000,00

FILIAIS					
NIRE 35902364501	CNPJ				
ENDERECO AV. NOGUEIRA PADILHA			NÚMERO 1420	COMPLEMENTO	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	

SOROCABA		SP	
NIRE 35902432507	CNPJ		
ENDERECO AV. LUIS RINK	NÚMERO 660	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD. MUTINGA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06286-000

#### ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 08/09/2020	NÚMERO 358.678/20-1	
ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/02/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 195244607, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 às 17:37:17.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.603.056/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/1987
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 5</b>	
CEP <b>01.310-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2004</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2023 às 17:42:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA  
**CNPJ:** 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:38:39 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **220B.F16A.2BE1.2EC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 46.603.056/0001-31

**Razão Social:** RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

**Endereço:** AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/02/2023 a 13/03/2023

**Certificação Número:** 2023021200294061640334

Informação obtida em 24/02/2023 17:42:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certidão nº: 8267726/2023

Expedição: 24/02/2023, às 17:43:40

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Data de Envio:**

24/02/2023 17:55:42

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.037321/2017-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA N° 2886/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.037321/2017-37**

**INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Osasco/SP, referente ao seguinte período: 21/09/2017 a 21/09/2027.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Pela análise da documentação colacionada aos autos, e em consulta aos sistemas da ANATEL e às pastas cadastrais da pessoa jurídica interessada, não foi possível localizar qualquer documento que comprove a regularidade técnica, conforme previsto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/62.

4. Vale dizer que a renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica, que, por sua vez, será demonstrada pela obtenção de nova licença para funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga, nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021. Veja-se:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

**§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.**

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.**

5. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da Rádio Comunicação Brasil Ltda, na qualidade de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, para complementar o

**seu pedido de renovação de outorga, com a apresentação de documento que comprove o licenciamento da estação, que compreenda o período a ser renovado**, qual seja, de 2017 a 2027, na forma da legislação aplicável.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 5º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746188** e o código CRC **9150E4F5**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.037321/2017-37

SEI nº 10746188



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 4722/2023/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ N° 46.603.056/0001-31)**  
Av. Paulista, 2200, 5º Andar, Bela Vista  
01310-300 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
01250.037321/2017-37.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2886/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/02/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746216** e o código CRC **95B05039**.

#### Anexos:

- Nota Técnica 2886 (10746188)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4722/2023/MCOM - Processo nº 01250.037321/2017-37 - Nº SEI: 10746216

**Data de Envio:**

24/02/2023 18:59:49

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
cibele@ea.adv.br  
adalzira@ea.adv.br  
flavio@propagaconsultoria.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 01250.037321/2017-37

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_10746188\_Nota\_Tecnica\_2886.pdf  
SEI\_10746216\_Oficio\_4722.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Anexo CADSEI (10746222) Relatório Consultar Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

46.603.056/0001-31

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br, adalzira@ea.adv.br, flavio@propagaconultoria.com.br

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial Processo nº:  
01250.037321/2017-37**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sáb, 25/02/2023 08:48

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 17:55

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.037321/2017-37

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Monique Cabral da Silva****Data/Hora: 04/05/2023 14:47:22**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**Nº FISTEL:** 02008024024**Serviço:** 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical**CNPJ/CPF:** 46603056000131**Situação:** Ativa**Data Validade:** 21/09/1997**+ CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

**[+ UF:** SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar**Bairro:** BELA VISTA**Município:** São Paulo**CEP:** 01310-300**UF:** SP**End. Corresp.:** AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar**Bairro:** BELA VISTA**Município:** São Paulo**CEP:** 01310-300**UF:** SP

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

<b>Receita</b>	<b>Est. / Ref./ Parc.</b>	<b>Ano</b>	<b>Data Vencimento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Valor Utilizado</b>	<b>Seq.</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor Débito/Crédito (R\$)</b>
1329 - TFF	1	1990	<a href="#">31/03/1990</a>	4.829,64	20/10/1995	318,26	33,15	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	<a href="#">31/03/1991</a>	6.798,51	20/10/1995	285,11	40,21	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	<a href="#">31/03/1992</a>	32.008,41	20/10/1995	244,90	70,29	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	<a href="#">31/03/1993</a>	397.386,80	20/10/1995	174,61	64,38	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	<a href="#">31/03/1994</a>	10.066,34	20/10/1995	110,23	59,25	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	<a href="#">31/03/1995</a>	53,61	20/10/1995	50,98	50,98	0006		
					24/04/1997	144,33			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	<a href="#">31/03/1996</a>	53,61	24/04/1997	123,14	70,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	<a href="#">31/03/1997</a>	53,61	24/04/1997	53,14	53,14	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	21,37	21,37	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	<a href="#">31/03/1998</a>	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 486,00	29/03/1999	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	<a href="#">26/07/1999</a>	R\$ 563,30	16/07/1999	563,30	563,30	0012	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	25/03/2008	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	23/03/2009	437,40	437,40	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	01/03/2010	437,40	437,40	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	01/03/2010	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	28/03/2011	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	16/03/2012	320,76	320,76	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	16/03/2012	48,00	48,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	25/03/2013	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	25/03/2013	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
1550	0	2013	07/10/2013	R\$ 2.448,00	30/03/2015	3.296,45	3.296,45	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	0036	Quitado	0,00
1889	0	2014	31/12/2014	R\$ 2.400,00	30/03/2015	1.871,28	1.871,28	0037		
					17/07/2017	1.331,88	1.331,88		Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1550	0	2014	11/06/2015	R\$ 1.800,00	30/03/2015	2.400,00	1.800,00	0040	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	11/06/2015	R\$ 330,00	15/05/2015	330,00	330,00	0041	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2014		0,00	30/03/2015	600,00	0,00	0042	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	0045	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 320,76	27/03/2019	320,76	320,76	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 48,00	27/03/2019	48,00	48,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 320,76	01/10/2020	361,52	357,28	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 48,00	01/10/2020	54,10	53,47	0054	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	01/10/2020	4,24	0,00	0055	Pago a Maior	<a href="#">0,00</a>
9200	0	2020		0,00	01/10/2020	0,63	0,00	0056	Pago a Maior	<a href="#">0,00</a>
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 320,76	22/03/2021	320,76	320,76	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 48,00	22/03/2021	48,00	48,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 320,76	24/03/2022	320,76	320,76	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 48,00	24/03/2022	48,00	48,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0062	Quitado	0,00

**Total devido em 04/05/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 04/05/2023 (em reais):**[604,87](#)**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 13437/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ N° 46.603.056/0001-31)**  
Av. Paulista, 2200, 5º Andar, Bela Vista  
01310-300 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 01250.037321/2017-37.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º2886/2023/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916111** e o código CRC **DDEA0B4A**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.037321/2017-37

Documento nº 10916111

**Data de Envio:**

23/05/2023 12:08:35

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
cibele@ea.adv.br  
adalzira@ea.adv.br  
flavio@propagaconsultoria.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.037321/2017-37

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10916111.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

46.603.056/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br, adalzira@ea.adv.br, flavio@propagaconultoria.com.br

10 ▾

1 / 1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 22526/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ N° 46.603.056/0001-31)**  
Av. Paulista, 2200, 5º Andar, Bela Vista  
01310-300 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 01250.037321/2017-37.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 2886/2023/SUPER-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 04/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046682** e o código CRC **239C8238**.

#### Anexos:

- Nota Técnica 2886 (10746188).

---

Referência: Processo nº 01250.037321/2017-37

Documento nº 11046682

**Data de Envio:**

07/08/2023 11:03:51

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
cibele@ea.adv.br  
adalzira@ea.adv.br  
flavio@propagaconsultoria.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.037321/2017-37

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11046682.html  
Nota\_Tecnica\_10746188.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

46.603.056/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br, adalzira@ea.adv.br, flavio@propagaconultoria.com.br

10 ▾



1 / 1



**Data de Envio:**

07/08/2023 11:07:18

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ 46.603.056/0001-31), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

[Nota\\_Tecnica\\_10746188.html](#)  
[Oficio\\_11046682.html](#)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 31027/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ N° 46.603.056/0001-31)**  
Av. Paulista, 2200, 5º Andar, Bela Vista  
01310-300 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 01250.037321/2017-37.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº2886/2023/SUPER-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar

quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169094** e o código CRC **932EFA5F**.

#### Anexos:

- Nota Técnica 2886 (10746188)

---

Referência: Processo nº 01250.037321/2017-37

Documento nº 11169094

**Data de Envio:**

18/10/2023 15:14:20

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
cibebe@ea.adv.br  
adalzira@ea.adv.br  
flavio@propagaconsultoria.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO N°: 01250.037321/2017-37

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11169094.html  
Nota\_Tecnica\_10746188.html

**Data de Envio:**

18/10/2023 15:15:34

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

[Nota\\_Tecnica\\_10746188.html](#)  
[Oficio\\_11169094.html](#)

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

46.603.056/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, cibele@ea.adv.br, adalzira@ea.adv.br, flavio@propagaconultoria.com.br

10 ▾

1 / 1

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.603.056/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1987
NOME EMPRESARIAL RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NUMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 5
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2023 às 13:17:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

46.603.056/0001-31

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

EVALDO VASCONCELOS

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/11/2023 às 13:28 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35201248599	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/04/1975	INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/04/1975	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 46.603.056/0001-31	ENDERECO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01310-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 600.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU					
ENDERECO AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH			NÚMERO 5200	COMPLEMENTO 6A.SL605BL.E	
BAIRRO JARDIM MORUMBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05693-000	RG 326482702	
CPF 220.793.778-09	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 594.000,00

SÓCIO					
NOME EVALDO VASCONCELOS					
ENDERECO AVENIDA FLORA			NÚMERO 483	COMPLEMENTO APTO 74	
BAIRRO JAGUARIBE	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06053-040	RG 137337121	
CPF 032.824.208-03	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 6.000,00

FILIAIS					
NIRE 35902364501	CNPJ				
ENDERECO AV. NOGUEIRA PADILHA		NÚMERO 1420	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP		

SOROCABA		SP	
NIRE 35902432507	CNPJ		
ENDERECO AV. LUIS RINK	NÚMERO 660	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD. MUTINGA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06286-000

#### ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 08/09/2020	NÚMERO 358.678/20-1	
ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.		
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A, SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 594.000,00.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599  
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/02/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 195244607, sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 às 17:37:17.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA  
**CNPJ:** 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:48:44 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **0B75.A320.F8FE.0614**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 46.603.056/0001-31

**Razão  
Social:** RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

**Endereço:** AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/02/2023 a 13/03/2023

**Certificação Número:** 2023021200294061640334

Informação obtida em 24/02/2023 17:42:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Certidão nº: 8267726/2023

Expedição: 24/02/2023, às 17:43:40

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:24:33 do dia 10/11/2023 , com validade até o dia 10/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0N9a4w2g1ka0KsTM5mpA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Agência  
de Telec...

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OT

### Identificação do Canal PB

UF:	SP	Distrito:	
Município:	Osasco	Sub Distrito:	
Freqüência:	4975 kHz	Local Específico:	
Classe:		Fase:	3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Fistel:	02008024024
Nome Fantasia:		CNPJ:	46.603.056/0001-31
Nº Estação:	7805314	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:	<input type="text"/>	Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA		
Número:	2.200	Complemento:	- 5º Andar	Bairro:	BELA VISTA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	Estado: SP
Telefone:	11 3758-0385				Fax:

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA		
Número:	2200	Complemento:	7 andar	Bairro:	BELA VISTA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	Estado: SP
Telefone:	<input type="text"/>				

### Nome Fantasia

Nome Fantasia	<input type="text"/>
---------------	----------------------

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	<input type="text"/>	Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>
SCRAD Técnico:	<input type="text"/>		
Data Limite Instalação:	<input type="text"/>	Número do Processo:	<input type="text"/>
Fistel:	<input type="text"/>		

Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/07/1977	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/05/1983	Advertência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	06/01/1984	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/09/1988	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/06/1999	Multa

		- Selecione -	ER		14/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<b>[+] Característica da Estação Instalada</b>							
<b>[+] Dados do Licenciamento</b>							
Tela Inicial	Imprimir						



Agér  
de Te

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 46.603.056/0001-31

### RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Itapevi

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado**Data:** 10/11/2023**Hora:** 15:00:54



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 220.793.778-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU ALVARENGA	220.793.778-09	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Itapevi
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	<a href="#">01.741.566/0001-37</a>	Diretor (SUPLENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	SP	Osasco
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse
		FM MUNDIAL LTDA	<a href="#">58.635.459/0001-41</a>	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí
		FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">66.781.725/0001-72</a>	Sócio	125	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cosmópolis
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	594000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado**Data:** 10/11/2023**Hora:** 15:01:09



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	032.824.208-03											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
EVALDO VASCONCELOS	032.824.208-03	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapevi	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santo Antônio de Posse	
		KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">30.352.568/0001-32</a>	Sócio	36495	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Gonçalo	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mogi das Cruzes	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Itapevi	
		RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	<a href="#">46.603.056/0001-31</a>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Osasco	

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 10/11/2023

Hora: 15:01:29



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	46.603.056/0001-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **10/11/2023**

Hora: **15:02:03**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

**CNPJ:** **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:43 do dia 10/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos&gt;

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

Nº FISTEL: 02008024024

Serviço: 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

CNPJ/CPF: 46603056000131

Situação: Ativa

Data Validade: 21/09/1997

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA PAULISTA 2.200 - - 5º Andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 7 andar

Bairro: BELA VISTA

Município: São Paulo

CEP: 01310-300

UF: SP

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	20/10/1995	318,26	33,15	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/10/1995	285,11	40,21	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	20/10/1995	244,90	70,29	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	20/10/1995	174,61	64,38	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	20/10/1995	110,23	59,25	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	20/10/1995	50,98	50,98	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
					24/04/1997	144,33				
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	24/04/1997	123,14	70,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	24/04/1997	53,14	53,14	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1997	31/03/1997	R\$ 0,00	09/05/1997	21,37	21,37	0009	Cancelado	0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

1329 - TFF	1	1998	<a href="#">31/03/1998</a>	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 486,00	29/03/1999	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1999	<a href="#">26/07/1999</a>	R\$ 563,30	16/07/1999	563,30	563,30	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 486,00	25/03/2008	486,00	486,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 437,40	23/03/2009	437,40	437,40	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 437,40	01/03/2010	437,40	437,40	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 48,00	01/03/2010	48,00	48,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 437,40	28/03/2011	437,40	437,40	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 320,76	16/03/2012	320,76	320,76	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 48,00	16/03/2012	48,00	48,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 320,76	25/03/2013	320,76	320,76	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 48,00	25/03/2013	48,00	48,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2013	<a href="#">07/10/2013</a>	R\$ 2.448,00	30/03/2015	3.296,45	3.296,45	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2014	<a href="#">31/12/2014</a>	R\$ 2.400,00	30/03/2015	1.871,28	1.871,28	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
					17/07/2017	1.331,88	1.331,88			
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2014	<a href="#">11/06/2015</a>	R\$ 1.800,00	30/03/2015	2.400,00	1.800,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	<a href="#">11/06/2015</a>	R\$ 330,00	15/05/2015	330,00	330,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
9550	0	2014		0,00	30/03/2015	600,00	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

								<b>0045</b>		
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 320,76	27/03/2019	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 48,00	27/03/2019	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 320,76	01/10/2020	361,52	357,28	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 48,00	01/10/2020	54,10	53,47	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	2020		0,00	01/10/2020	4,24	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
9200	0	2020		0,00	01/10/2020	0,63	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 320,76	22/03/2021	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 48,00	22/03/2021	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 320,76	24/03/2022	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 48,00	24/03/2022	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	<a href="#">14/07/2023</a>	R\$ 606,00	15/06/2023	606,00	606,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00

8766 - TFI	1	2023	<a href="#">19/12/2023</a>	R\$ 972,00	09/11/2023	972,00	972,00	<a href="#">0064</a>	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 10/11/2023 (em reais):</b>										0,00	
<b>Total de créditos em 10/11/2023 (em reais):</b>										604,87	

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 60 de 60 registros**Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#)  [\[Reg\]](#)  Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

**Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Editorial)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Usado de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Usado de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



208-4

Decreto nº 96.846, de 28 de setembro de 1988

Renova a concessão outorgada à RÁDIO IGUATEMI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000350/87, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir 21 de setembro de 1987, a concessão da RÁDIO IGUATEMI LTDA., outorgada através do Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF 28 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Jair Bolsonaro

Fábio Henrique



208/3

208/4

Decreto n<sup>o</sup> 80 001 de de 21 JUL 1977 de 19

Outorga concessão à Rádio Iguatemi Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC n<sup>o</sup> 34.695/74 (Edital n<sup>o</sup> 59/75),

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica outorgada à Rádio Iguatemi Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 21 JUL 1977 de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

EUCLIDES QUANTU DE OLIVEIRA

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO  
Nº 8007, DE 21 JUL 1977 DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Iguatemi Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontencimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções

ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior;

#### V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.



PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	21 / 09 / 1977
Página N.	12605
Encarregado da Revisão	

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Iguatemi Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Vilal Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Ademir Alves Barreto, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 4.334.170, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 218.536.228-34 residente e domiciliado na Rua Antônio Fiorita, nº 126, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Diretor da Rádio Iguatemi Ltda., conforme consta do Processo número trinta e quatro mil duzentos e trinta e oito, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta mil e hum, de vinte e hum de julho de mil novecentos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à RÁDIO IGUATEMI LTDA. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, diretamente ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nes-tas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabeleci-das em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusu-la II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo defe-rimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, man-dou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que de-pois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outor-gada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo MARIA JOSE DA SILVA BARCELOS (\_\_\_\_\_) que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário Geral  
do Ministério das Comunicações.

ADEMIR ALVES BARRETO - Diretor da Rádio  
Iguatemi Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor-Geral  
do Departamento Nacional de Telecomunica-  
ções - DENTEL.

REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - Diretora da  
Divisão de Radiodifusão do Departamento Na-  
cional de Telecomunicações - DENTEL.



RÁDIO IGUAUATEHI LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

ADEHIR ALVES BARRETO -

Brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Antonio Florita nº 126, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4 334 170, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F. nº 218 536 228-34 ;

JOAQUIM GUTIER NAVARRO -

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida D. Pedro I nº 308, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2 194 756, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F. nº 106 581 308-20 ;

JOAQUIM GUTIER NAVARRO FILHO -

Brasileiro, solteiro, emancipado nos termos da Escritura em anexo, comerciante, residente e domiciliado à Avenida D. Pedro I nº 308, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5 410 590, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F. nº 763 487 338-15 ;

LIGIA MARIA FIEDLER FARRETO -

Brasileira, casada, economista, residente e domiciliada à Rua Antonio Florita nº 126, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5 151 303, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do C.P.F. nº 10288 536SE2282347321/2017-37 / pg. 76

Instrumento Particular da 10<sup>a</sup> Alteração Contratual de  
Sociedade Limitada

**RÁDIO IGUATEMI LTDA**

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.200 - 16º andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF nº 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF nº 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.200, 15º andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

Únicos sócios componentes da RÁDIO IGUATEMI LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 — 5º andar — Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob nº 049.085/13-0 em sessão de 08/02/2013, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira — Alteração da Denominação Social.

Deliberam os quotistas alterar a denominação social desta sociedade, matriz e filiais, para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Em decorrência da alteração acima, a Cláusula Primeira, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Rubricas: 1.

2.

*J.R.A.*

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Avenida Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
Telefones: (0XX11) 3750-4111 E-mail: [rocaorg@rocacontabil.com.br](mailto:rocaorg@rocacontabil.com.br)  
Site: [www.rocacontabil.com.br](http://www.rocacontabil.com.br)

**Parágrafo Primeiro:** Os objetivos expressos da sociedade são: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, instituindo para tanto, um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no selo cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

**Parágrafo Segundo:** A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Sede Social, Foro e Domicílio Legal

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 — 5º andar — Edifício Central Park — Cerqueira Cesar - CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 — Vila Hortência — Sorocaba, Estado de São Paulo — CEP 18.020-002 — NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603056/0002-12;
- Avenida Luis Rink nº 660 — Jardim Mutinga — Osasco — SP — CEP: 06286-000 — NIRE: 35.902.432.507 — CNPJ: 46.603.056/0003-01.
- Rua Princesa Isabel, 235 - 14º andar - conjuntos 1401, 1402 e 15º andar — conjunto 1503 — Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — CEP 08700-000 — NIRE: 35.902.432.558 - CNPJ 2 46.603.056/0004-84;
- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 — Bairro São Judas — Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo — CEP: 13830-000 — NIRE: 35.903.388.790 — CNPJ: 46.603.056/0005-65;
- Calçada dos Cravos nº 76 — 3º andar — Centro Comercial de Alphaville — Barueri — SP — CEP: 06453-053 — NIRE: 35903530723 — CNPJ: 46.603056/0006-46,

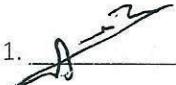
**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas Legais em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme abaixo detalhado, por este instrumento, e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R\$
PAULO MASCI DE ABREU	95%	570.000	R\$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	5%	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	100%	600.000	R\$ 600.000,00

Rubricas: 1.

 2. 

---

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Avenida Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
Telefones: (0XX11) 3750-4111 E-mail: [rocaorg@rocacontabil.com.br](mailto:rocaorg@rocacontabil.com.br)  
Site: [www.rocacontabil.com.br](http://www.rocacontabil.com.br)





### CLÁUSULA OITAVA - Atenção e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificá-lo outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão também apurados em balanço especial, levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com o item 1 e 2 do Parágrafo Único desta cláusula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa, este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação:

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido, será apurado em levantamento de balanço especial, na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contadas do evento acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

### CLÁUSULA NONA — Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas por  $\frac{3}{4}$  dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único: A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei nº 10.610/2002, e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

Rubricas: 1. J. R. Alves 2. T. R. Alves

---

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Avenida Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
Telefones: (0XX11) 3750-4111 E-mail: [rocaorg@rocacontabil.com.br](mailto:rocaorg@rocacontabil.com.br)  
Site: [www.rocacontabil.com.br](http://www.rocacontabil.com.br)



condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1º Código Civil)

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Conselho Fiscal

A sociedade opta não por implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n º 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Deliberação anual dos Quotistas

Os quotistas deliberarão, em reunião anual, a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social, sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado, dispensando-se: publicação de edital, atas, convocações, demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados

##### Remuneração dos Administradores

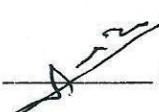
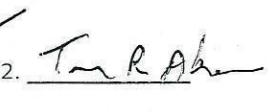
Os administradores terão direito a remuneração, a título de pró-labore, que será levada a registro contábil como despesa operacional em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

##### Distribuição de Resultados

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados, fruto da atividade operacional da empresa, apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados, observando-se o valor dos Lucros apurados no período e daqueles acumulados, obedecendo a legislação vigente e aplicável a modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de Livre e Comum acordo entre os quotistas.

Rubricas: 1.  2. 

---

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Avenida Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
Telefones: (0XX11) 3750-4111 E-mail: [rocaorg@rocacontabil.com.br](mailto:rocaorg@rocacontabil.com.br)  
Site: [www.rocacontabil.com.br](http://www.rocacontabil.com.br)



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

A sociedade se obriga a observar: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão, TV e demais formas de comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante Contrato, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto—Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de: procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, somente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Regência Supletiva

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa, Título II, Da Sociedade, Capítulo IV, Da Sociedade Limitada e pela Lei nº 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. Destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

PAULO MASCIDE ABREU

#### TESTEMUNHAS:

PAULO DOS SANTOS SCARDINE

CPF: 288.850.748-04

RG: 2.604.142-X SSP/SP

RONALDO JOSÉ BRITO ANDRADE

CPF: 663.337.848-34

RG: 7841163 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INovaçãO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO FLÁVIA BEATRIZ BRITTO  
SOB O NÚMERO 549.292/15-9

JUCESP

Junta Comercial do  
Estado de São Paulo

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.  
Morumbi, nº 6.720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.  
nés: (0XX11) 3750-4111 E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br  
Site: www.rocacontabil.com.br



**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exigem uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passem-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explique, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[11]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>▲</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
- 



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-JURÍDICA DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER N° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO nº 53000.028898/2013

INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.

ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.

II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.

III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

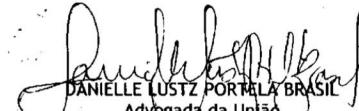
10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.

  
DANIELLE LUSTIZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares



CONJUR  
095  
44  
SERVIÇO  
DE CONSULTA  
JURÍDICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU  
PROCESSO nº 53000.028898/2013  
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.  
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER N° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da  
União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de Junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk  
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.

PROCESSO nº 53000.028898/2013

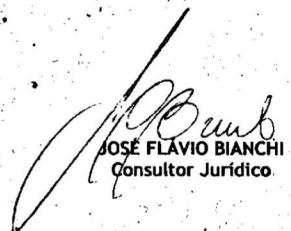
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.

ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.



J. F. Bianchi  
JOSE FLAVIO BIANCHI  
Consultor Jurídico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000001/2005-SP

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA - CNPJ: 46.603.056/0001-31</b>				Nº DA ENTIDADE <b>02008024024</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>7805314</b>	SERVIÇO <b>Radiodifusão Sonora em Onda Tropical</b>	NAT. SERV. *****	LATITUDE <b>23S305100</b>	LONGITUDE <b>46W353900</b>

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>AV. NADIR DIAS DE FIGUEIREDO 1329</b>	DISTRITO *****
BAIRRO *****	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>

CIDADE DA OUTORGA :	Osasco/SP *****	Número Processo :	291000003501987
NOME FANTASIA :	*****	FAIXA :	60 m
FREQÜÊNCIA :	4975 kHz	LOCALIDADE :	*****
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYG865	UF :	SP
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	LOCALIDADE :	*****
ESTÚDIO PRINCIPAL		UF :	SP
ENDEREÇO :	AVENIDA LUIZ RINK 660	MODELO :	333
MUNICÍPIO :	Osasco	POTÊNCIA OP :	1,000 KW
ESTÚDIO AUXILIAR		MODELO :	*****
ENDEREÇO :	AVENIDA PAULISTA - 2º ANDAR 2200 CERQUEIRA CESAR	POTÊNCIA OP :	***** KW
MUNICÍPIO :	São Paulo	MODELO :	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL		POTÊNCIA OP :	***** KW
FABRICANTE :	ELVITEC IND ELETR LTDA	GANHO :	10.40 dBi
CÓDIGO :	013882XXX0001	COMPRIMENTO DIPOLO :	25.63 m
TRANSMISSOR AUXILIAR 1		ALTURA LINHA INF. DIPOLO :	22.06 m
FABRICANTE :	*****	DEFASAGEM ENTRE CORRENTES :	0.00 graus
CÓDIGO :	*****	COMPRIMENTO DE CONDUTORES :	84.42 m
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		COTA BASE DA TORRE :	84.42
FABRICANTE :	*****		
CÓDIGO :	*****		
SISTEMA IRRADIANTE			
ANTENA :	TRO 1/2/0,2		
TIPO DIPOLO :	1		
SEP. ENTRE LINHAS DIPOLOS :	0.00 m		
AZIMUTE MÁXIMA IRRADIAÇÃO :	90.00 graus		
PLANO TERRA :			
NÚMERO DE CONDUTORES :	9		
IMPRESSO EM 11/2022	ESPAÇAMENTO ENTRE CONDUTORES : 6.00 m		

APLICAÇÃO 46.603.056/0001-31	Licenciada Em *****	VÁLIDA ATÉ <b>21/09/2027</b>	Vinicius Oliveira Caram Guimarães Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
---------------------------------	------------------------	---------------------------------	--

JUCEL

16.03.18

Visto:  
Conferido  
R.G.: 17.401.896-4

ESP  
DE  
3

R 2018

**Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Empresária Limitada  
para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**

**RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.**

NIRE : 35.201.248.599  
CNPJ: 46.603.056/0001-31

12<sup>a</sup> Alteração

Pelo presente instrumento particular:

**CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, divorciada, publicitária , domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200 , 6º andar , sala 605 , Bloco E , Edifício Montreal , Condomínio América Business Park , CEP: 05693-00 , Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF n ° 220.793.778-09.

Na condição de única sócia da empresa denominada **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975

Resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sediada no Município de São Paulo , Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.603.056/0001-31, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 a qual será regida, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL **EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 600.000,00 ( seiscentos mil reais ) , passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Conferido  
R.G.: 41.970.702-5

Visto:  
Conferido  
R.G.: 17.401.896-4

OUCE SP

16.03.18

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

1. **CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, brasileira, divorciada, publicitária, domiciliada no município de São Paulo Estado de São Paulo na Avenida Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200, 6º andar, sala 605, Bloco E, Edifício Montreal, Condomínio América Business Park, CEP: 05.693-000 Jardim Morumbi, portadora da cédula de identidade R.G nº 32.648.270-2 SSP/SP e do CPF nº 220.793.778-09.

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial: **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL EIRELI**, terá sua sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 2.200 – 5º andar – Cerqueira César, CEP: 01.310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 – Centro – Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18.020-000 – NIRE: 35.902.364.501 – CNPJ: 46.603.056/0002-12;
- Rua Princesa Isabel, 235 – 14º andar – conjuntos 1401, 1402 e 15º andar – conjunto 1503 – Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo – CEP 08.710-460 – NIRE: 35.902.432.558 – CNPJ: 46.603.056/0004-84;
- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 – Bairro São Judas – Santo Antônio da Posse, Estado de São Paulo – CEP: 13.830-000 – NIRE: 35.903.388.790 – CNPJ: 46.603.056/0005-65;
- Avenida Luis Rink nº 660 – Jardim Mutinga – Osasco – SP - CEP: 06.286-000 – NIRE: 35.902.432.507 – CNPJ: 46.603.056/0003-01; e
- Calçada dos Cravos nº 76 – 3º andar – Centro Comercial de Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06.453-053 – NIRE : 35.903.530.723 – CNPJ : 46.603.056/0006-46.

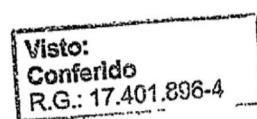
2ª O capital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente já integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Conferido  
R.G.: 41.970.702-5

DEPARTAMENTO JURÍDIC

Página 2 de 4



3<sup>a</sup> O objeto social desta EIRELI é a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das Atividade Sociais , conforme a Legislação vigente, e mediante a concessão dos poderes constituídos, de :

- radiodifusão sonora;
- radiodifusão de sons e imagens;
- distribuição por assinatura de sinais de audio, vídeo , de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente , de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão , em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite .

Parágrafo Primeiro : Os objetivos expressos desta EIRELI são : a divulgação de programas de caráter educativo , cultural , informativo e recreativo , instituindo para tanto , um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo : A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

4<sup>a</sup> A empresa iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

5<sup>a</sup> A administração da Empresa será exercida pela sua Titular Cintia Rothschild de Abreu que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6<sup>a</sup> O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7<sup>a</sup> A Titular-Administradora Cintia Rothschild de Abreu declara, sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Conferido  
R.G.: 41.970.702-5

JUCESP

15.03.18

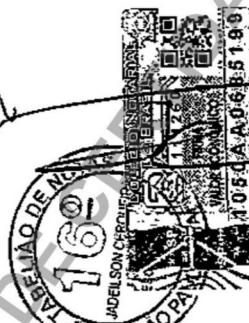
Visto:  
Conferido  
R.G.: 17.401.896-4

8ª A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

São Paulo, 17 de Janeiro de 2017.

Cintia Roth de Abreu

Cintia Rothschild de Abreu



CARTÓRIO DO 160 TABELIÃO DE NOTAS  
SAO PAULO - SP  
Rua Augusto, 1638/1642 Dep: 01304-001  
Fábio Teixeira Biscaia - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À(S) FIRMA(S)  
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU (32474)  
São Paulo, 16 de janeiro de 2017.  
EM TESTIMONIO DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONÔMICO  
COD. SEG. 5054404950484953495230535358 1  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 8,70 \*\* TOTAL R\$ 8,70  
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 14:23:59

Testemunhas:

Euclides Bimbatti Filho

R.G. 6.558.922 SSP/SP

Marcelo da Costa Fernandes

R.G. 21.940.087-8 SSP/SP

Conferido  
R.G.: 49.970.702

Alessandra Niedhecht Fassi  
Advogada OAB/SP: 176.570

JUCESP  
15 MAR 2018

DEPTO. JURÍDICO



Página 4 de 4

923001C  
61 00 31

SEM VALOR DE CERTIDÃO



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.037321/2017-37**Entidade:** RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**CNPJ nº:** 46.603.056/0001-31**FISTEL nº:** 02008024024**Localidade:** Osasco/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/06/2017**Período:** 21/09/2017 a 21/09/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Tropical (OT), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1983526*  8109145	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Subscrito por Paulo Masci de Abreu. Não era o administrador à época, conforme alteração contratual acostado aos autos (SUPER 11216648). No entanto, foi anistiado por conta do requerimento (SUPER 8109145)

Declaração:				
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8109145	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração:				
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8109145	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração:				
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8109145	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração:				
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8109145	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

	<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8109145	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
	<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8109145	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
	<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8109145	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
	<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8109145	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>8109145</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11210546 Págs. 3-8</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11210220 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>8109154</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11210220 Pág. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11210220 Pág. 5  E 8109149  M 8109150	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11210546 Pág. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11210220 Pág. 5  FGTS 11210220 pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11210220 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU</b> 8109160</p> <p><b>EVALDO VASCONCELOS</b> <b>8109161</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11216634 11217086</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11210546 Págs. 10-16</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	10746427	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11210220 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

#### **APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>SUPER nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
-------------------	---------------------	-----------------	-------------------	--------------------

<p><u>15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p>(<input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p><u>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</u></p>	<p>(<input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210029** e o código CRC **13B39E8A**.

---

Referência: Processo nº 01250.037321/2017-37

SEI nº 11210029



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20063/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.037321/2017-37**

**INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO .  
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE  
PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Osasco/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008024024**, referente ao período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Iguatemi Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, conforme Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de julho de 1977 (SUPER 11210583 - Págs. 2-6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 1977 (SUPER 11210583 - Págs.7-11). Posteriormente, mediante a Alteração Contratual arquivada na JUCESP, sob o nº 549.292/15-9, a entidade alterou a sua razão social para **Rádio Comunicação Brasil Ltda** (SUPER 11210583 Págs. 13-18).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1987-1997**. De acordo com o Decreto nº 96.846, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 1987** (SUPER 11210583 - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **1997-2007**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de junho de 1997, gerando o protocolo nº 53830.001155/1997-44 (SUPER 0665066 -

Pág. 10), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de março de 1997 e 21 de junho de 1997. O processo foi alvo de diversas análises, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. No tocante ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica protocolou o requerimento de renovação em 20 de março de 2007, de forma antecipada, um dia antes do vencimento, por meio do protocolo nº 53000.017021/2007-13 (SUPER 0665056 - Pág. 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De igual modo, o feito passou por várias análises, tendo o decênio vencido sem que decisão conclusiva quanto à renovação da outorga.

10. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SUPER 11212263).

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11211122).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1983526). Ocorre que não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade para tanto. De todo modo, o requerimento protocolado

em 14 de setembro de 2021 foi assinado pela respectiva representante legal, conforme instrumento contratual colacionado aos autos (Protocolo nº 53115.025737/2021-47 - SUPER 8109145; e SUPER 11216648). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2017.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (**grifo nosso**)

17. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivo da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11210029). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11210029).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de novembro de 2023 (SUPER 11210546 - Págs. 3-8).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, nacional e em onda tropical, nas respectivas localidades: Mogi das Cruzes/SP, Itapevi/SP e **Osasco/SP**. A interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em 3 (três) localidades, a saber: Itapevi/SP, Sorocaba/SP e Santo Antônio de Posse/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cosmópolis/SP, Jundiaí/SP e Sumaré/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Francisco Morato/SP. Por fim, o sócio Evaldo Vasconcelos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11210546 - Págs.1-2). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10746427).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11210029).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11210220 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo

administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com

o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a validade da licença é até o dia 21 de setembro de 2027 (SUPER 11217086 e SUPER 11216634).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de novembro de 2023 (SUPER 11210546 - Pág. 9). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11210546 - Págs. 10-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Osasco/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11211122).

## CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**

**de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/11/2023, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210223** e o código CRC **F52E4F3D**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11211139)
- Minuta Exposição de Motivos (11211142)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

**POR**TARIA N° , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037321/2017-37,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008024024, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/11/2023, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11211139** e o código CRC **F73D40F2**.

Referência: Processo nº 01250.037321/2017-37

Documento nº 11211139

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.063/2023/SEI-MCOM, chancelada nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada originalmente à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos do Decreto nº 80.001, datado em 21 de julho de 1977, publicado em 22 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/11/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11211142** e o código CRC **80DDDDEE**.

Referência: Processo nº 01250.037321/2017-37

Documento nº 11211142



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 11094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA , conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037321/2017-37,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008024024, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11218982** e o código CRC **37D1E1E7**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20063/2023/SEI-MCOM, chancelada nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11094, de 16 de novembro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada originalmente à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos do Decreto nº 80001, datado em 21 de julho de 1977, publicado em 22 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11219020** e o código CRC **3B3B5C14**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44076/2023/MCOM

Brasília, na presente data

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11094/2023/MCOM (11218982) e Exposição de Motivos (11219020)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20063/2023/MCOM (11210223), encaminho a Portaria nº 11094/2023/MCOM (11218982) e Exposição de Motivos (11219020), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11219041** e o código CRC **D301D35A**.

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/11/2023 06:25:35**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9994960**Data prevista de publicação:** 24/11/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

<b>Sequencial</b>	<b>Arquivo(s)</b>	<b>MD5</b>	<b>Tamanho (cm)</b>	<b>Valentia</b>
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed42a24ff6917a8799f	8,00	R\$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6b6e0cbb1b68733b7	9,00	R\$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c94ba3a2d56d17b01	8,00	R\$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R\$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5a2dada885225a931	10,00	R\$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa1063e3af52e2dd6a	10,00	R\$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f43a505e18c77c07c9	10,00	R\$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728a58cec3f27c811fc	9,00	R\$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510aa59d5e6b150c098a	9,00	R\$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e07c7c9ba28d793765	9,00	R\$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36179e1fb657d99889	9,00	R\$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9e3cc7484dc3b237	9,00	R\$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f2045e6a05e40de877e	9,00	R\$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276aecd9ce9dbc3dcfe8	7,00	R\$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced367098a9c63c1d3d6	8,00	R\$ 311,36
21156055	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124156fd2655120395e	9,00	R\$ 350,28

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R\$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2 —	14,00	R\$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2AAF40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R\$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>191,00</b>	<b>R\$ 7.433,72</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037321/2017-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008024024, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - OT

### Identificação do Canal PB

UF:	SP	Distrito:	
Município:	Osasco	Sub Distrito:	
Freqüência:	4975 kHz	Local Específico:	
Classe:		Fase:	3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Fistel:	02008024024
Nome Fantasia:		CNPJ:	46.603.056/0001-31
Nº Estação:	7805314	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	

### Dados do Plano Básico

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	46603056000131	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA		
Número:	2.200	Complemento:	- 5º Andar	Bairro:	BELA VISTA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	11 3758-0385				Fax:

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA		
Número:	2200	Complemento:	7 andar	Bairro:	BELA VISTA
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:				E-mail:	

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	2084	Data Publicação Contrato/Convênio:	21/09/1987
SCRAD Técnico:	002083		
Data Limite Instalação:	14/01/2005	Número do Processo:	
Fistel:	02008024024		

### Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	80001	Decreto	JMC	21/07/1977	22/07/1977	Outorga	Jur.
	190483	Despacho	JMC	19/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jur.
	1953	Portaria	JMC	20/12/1983	06/01/1984	Multa	Jur.

	96846	Decreto	PR	28/09/1988	29/09/1988	Renovação	Jur.
	240	Portaria	MC	31/05/1999	16/06/1999	Multa	Jur.
	41655	ATO	ER	09/01/2004	14/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	11094	Portaria	MC	16/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF(46.603.056/0001-31)	Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	OSASCO/SP	Freq. PB:	4975
Indicativo:	ZYG865	Classe PB:	C

Características de Operação

Frequência: 4975 MHz				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

 Tela Inicial  Imprimir



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44424/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 440 (11219020)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11094/2023/SEI-MCOM (11233987), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 440 (11219020), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/11/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234775** e o código CRC **0CBBB8AC**.

---

Referência: Processo nº 01250.037321/2017-37

Documento nº 11234775

EM nº 00734/2023 MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20063/2023/SEI-MCOM, chancelada nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada originalmente à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos do Decreto nº 80.001, datado em 21 de julho de 1977, publicado em 22 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 35436/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.037321/2017-37.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/11/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11248740** e o código CRC **067037B9**.

EM nº 00734/2023 MCOM

Brasília, 30 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20063/2023/SEI-MCOM, chancelada nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, a concessão outorgada originalmente à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos do Decreto nº 80.001, datado em 21 de julho de 1977, publicado em 22 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 11 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 11.094, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso 111, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037321/2017-37, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IGUATEMI LTDA, atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008024024, a partir de 21 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
  - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontram com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tenhos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.](#)

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

**4.** É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infoniar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) **o volume de processos com matéria repetida**; e (ii) **a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, penhorar e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

#### **11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.  
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	A art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

<p>tempes tivos fossem. Essa regra se aplica mclusve dos casos cóncess10nanas ou penrnss1onanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Lei nº 13.424, d e 2017, com re aça o a el nº 14-351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados desde que tenham sido apresentados ate 24.ago.2022 (90 dias após o inicio de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, d e 2017, com re aça o dada ela Lei nº 14-35J de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>JII</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

#### **11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇО DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade e p_erante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessario, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO

Notas

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

**ASSUNTOS:** Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

---

1 - i  
[Redação]  
...=...

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 20063/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.037321/2017-37**

**INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.**

**DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Osasco/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008024024**, referente ao período de 21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2027.
  
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Iguatemi Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, conforme Decreto nº 80.001, de 21 de julho de 1977, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de julho de 1977 (SUPER 11210583 - Págs. 2-6). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 1977 (SUPER 11210583 - Págs.7-11). Posteriormente, mediante a Alteração Contratual arquivada na JUCESP, sob o nº 549.292/15-9, a entidade alterou a sua razão social para **Rádio Comunicação Brasil Ltda** (SUPER 11210583 Págs. 13-18).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último

pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1987-1997**. De acordo com o Decreto nº 96.846, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 1987 (SUPER 11210583 - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **1997-2007**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 23 de junho de 1997, gerando o protocolo nº 53830.001155/1997-44 (SUPER 0665066 - Pág. 10), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 21 de março de 1997 e 21 de junho de 1997. O processo foi alvo de diversas análises, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. No tocante ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica protocolou o requerimento de renovação em 20 de março de 2007, de forma antecipada, um dia antes do vencimento, por meio do protocolo nº 53000.017021/2007-13 (SUPER 0665056 - Pág. 2), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De igual modo, o feito passou por várias análises, tendo o decênio vencido sem que decisão conclusiva quanto à renovação da outorga.

10. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014 /GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SUPER 11212263).

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SUPER 11211122).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de junho de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1983526). Ocorre que não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade para tanto. De todo modo, o requerimento protocolado em **14 de setembro de 2021** foi assinado pela respectiva representante legal, conforme instrumento contratual colacionado aos autos (Protocolo nº 53115.025737/2021-47 - SUPER 8109145; e SUPER 11216648). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2017.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.**

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (**grifo nosso**)

17. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivo da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11210029). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou

entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11210029).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 10 de novembro de 2023 (SUPER 11210546 - Págs. 3-8).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, nacional e em onda tropical, nas respectivas localidades: Mogi das Cruzes/SP, Itapevi/SP e **Osasco/SP**. A interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em 3 (três) localidades, a saber: Itapevi/SP, Sorocaba/SP e Santo Antônio de Posse/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cosmópolis/SP, Jundiaí/SP e Sumaré/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Francisco Morato/SP. Por fim, o sócio Evaldo Vasconcelos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11210546 - Págs.1-2). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10746427).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em

seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11210029).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11210220 - Pág. 1).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica

ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a validade da licença é até o dia 21 de setembro de 2027 (SUPER 11217086 e SUPER 11216634).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 10 de novembro de 2023 (SUPER 11210546 - Pág. 9). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11210546 - Págs. 10-16). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na localidade de Osasco/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11211122).

## CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/11/2023, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/11/2023, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210223** e o código CRC **F52E4F3D**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11211139)
- Minuta Exposição de Motivos (11211142)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 8 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, da concessão outorgada originalmente à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 734 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 08/12/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4814765** e o código CRC **D44DFA06** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4884/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 734/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 734/2023 (4814743), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, da concessão outorgada originalmente à RÁDIO IGUATEMI LTDA., atualmente denominada de RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos do Decreto nº 80.001, datado em 21 de julho de 1977, publicado em 22 de julho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Osasco, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 08/12/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4815102** e o código CRC **F441CB86** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.037321/2017-37

SUPER nº 4815102

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 734/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

**Despacho:**

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 11/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4818801** e o código CRC **963FFF6E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.037321/2017-37

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 574 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão.  Renovação de radiodifusão sonora em onda média.  Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.037321/2017-37

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.037321/2017-37, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, na localidade de **Osasco/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a área **técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 20063/2023/SEI-MCOM; doc. SUPER 4814760] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**[PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SUPER4814754] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e

jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 11.094, de 16 de novembro de 2023** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concorrentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[1]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[2]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[3]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.037321/2017-37, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[2]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

*conceito de atividades audiovisuais.* Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5795063** e o código CRC **2FB76107** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 502/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.037321/2017-37.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00734/2023 MCOM, de 30 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no município de Osasco (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00734/2023 MCOM (4804597), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.037321/2017-37, acompanhado da [Portaria MCOM nº 11.094, de 16 de novembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de setembro de 2017, no município de Osasco, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, Fisiel nº 02008024024, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[3]</sup>, de 05 de outubro de 2023 (4804576), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 20063/2023/SEI-MCOM, de 16 de novembro de 2023 (4814760), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 32, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 16 de novembro de 2023 (4804586), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal (5865947). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fisiel nº 02008024024, em favor da empresa Exclusive Music Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.548.776/0001-16, conforme [Portaria MCOM nº 11.609, de 14 de dezembro de 2023](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.006080/2022-08.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2024 às 17:14 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE  
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5850738** e o código CRC **5A5BCE8B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.037321/2017-37

SEI nº 5850738

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

## Consulta Geral - OT

### Identificação do Canal PB

<b>UF:</b>	SP	<b>Distrito:</b>	
<b>Município:</b>	Osasco	<b>Sub Distrito:</b>	
<b>Freqüência:</b>	4975 kHz	<b>Local Específico:</b>	
<b>Classe:</b>		<b>Fase:</b>	3 - Licenciada

### Dados da Entidade

<b>Entidade:</b>	EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA	<b>Fistel:</b>	02008024024
<b>Nome Fantasia:</b>		<b>CNPJ:</b>	44.548.776/0001-16
<b>Nº Estação:</b>	7805314	<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos
<b>Primeiro Licenciamento:</b>		<b>Último Licenciamento:</b>	

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

### Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b>	<input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b>	EXCLUSIVE MUSIC RADIODIFUSAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	<input type="text"/>	<b>Tipo de Usuário:</b> Integral

### Endereço Sede

<b>País:</b>	Brasil	<b>Logradouro:</b>	Rua Visconde Inhomirim		
<b>Número do CEP:</b>	03120001	<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	Mooca
<b>Número:</b>	738	<b>Distrito:</b>		<b>SubDistrito:</b>	<b>Estado:</b> SP
<b>Município:</b>	São Paulo				
<b>Telefone:</b>	11 99968042				<b>Fax:</b>

### Endereço de Correspondência

<b>País:</b>	Brasil	<b>Logradouro:</b>	AVENIDA PAULISTA		
<b>Número do CEP:</b>	01310300	<b>Complemento:</b>	7 andar	<b>Bairro:</b>	BELA VISTA
<b>Número:</b>	2200	<b>Distrito:</b>		<b>SubDistrito:</b>	<b>Estado:</b> SP
<b>Município:</b>	São Paulo				
<b>Telefone:</b>	<input type="text"/>	<b>Fax:</b>	<input type="text"/>	<b>E-mail:</b>	<input type="text"/>

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

<b>SCRAD Jurídico:</b>	<input type="text"/>	<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b>	<input type="text"/>
<b>SCRAD Técnico:</b>	<input type="text"/>		
<b>Data Limite Instalação:</b>	<input type="text"/>	<b>Número do Processo:</b>	<input type="text"/>
<b>Fistel:</b>	02008024024		

 Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				22/07/1977	Outorga
		- Selecione -				09/05/1983	Advertência
		- Selecione -				06/01/1984	Multa
		- Selecione -				29/09/1988	Renovação
		- Selecione -				16/06/1999	Multa

		- Selecione -	ER		14/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
		- Selecione -			24/11/2023	Renovação	Jur.
		- Selecione -			18/12/2023	Transferência Direta	Jur.
		- Selecione -			28/06/2024	Adaptação de Outorga	Jur.

**[+] Característica da Estação Instalada**

**[+] Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir